



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR ANTENOR

PROJETO DE INDICAÇÃO 181/2024.

APROVADO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO DE CURRÍCULOS PARA MULHERES EM CONDIÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Currículos para Mulheres em Condições de Vulnerabilidade Social no âmbito do Município de Maracanaú, com o objetivo de promover a inclusão social e laboral dessas mulheres.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se mulheres em condições de vulnerabilidade social aquelas que se encontram em uma ou mais das seguintes situações:

- I - vítimas de violência doméstica e familiar;
- II - chefes de família monoparental;
- III - desempregadas de longa duração;
- IV - em situação de rua;
- V - beneficiárias de programas sociais de transferência de renda;
- VI - outras condições que venham a ser definidas por regulamentação específica.

Art. 3º O Banco de Currículos será gerido pela Secretaria de Assistência Social em parceria com a Secretaria de Trabalho, e terá as seguintes atribuições:

- I - cadastrar e manter atualizado o banco de currículos das mulheres em condições de vulnerabilidade social;
- II - promover cursos de qualificação e capacitação profissional para as mulheres cadastradas;
- III - incentivar a contratação dessas mulheres por empresas, mediante parcerias e campanhas conscientização;
- IV - acompanhar e avaliar a inserção das mulheres no mercado de trabalho.



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 4º Fica instituído o Selo Empresa Socialmente Responsável, destinado às empresas que aderirem ao programa de contratação de mulheres em condições de vulnerabilidade social, conforme critérios a serem definidos em regulamento.

Art. 5º As empresas que aderirem ao programa e contratarem mulheres em condições de vulnerabilidade social poderão gozar dos seguintes incentivos:

- I – deverão manter sigilo sobre todas as informações pessoais apresentadas no currículo e só utilizarão para fins de contratação de futuras colaboradoras;
- II – possibilidade de redução de taxas estaduais, conforme regulamentação, e número de colaboradoras contratadas;
- III - divulgação institucional como empresa parceira em programas e eventos promovidos pelo Governo Municipal de Maracanaú.

Art. 6º A implementação e a manutenção do Banco de Currículos e dos incentivos previstos nesta Lei serão custeadas por recursos provenientes de: I - dotações orçamentárias próprias do Município de Maracanaú; II - parcerias com a iniciativa privada;

III - doações e convênios com entidades nacionais e internacionais.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 06 DE AGOSTO DE 2024.


FRANCISCO ANTENOR NUNES MARIANO

VEREADOR

APROVADO



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

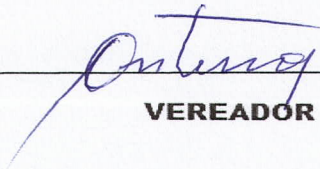
GABINETE DO VEREADOR ANTENOR

JUSTIFICATIVA

A criação do Banco de Currículos para Mulheres em Condições de Vulnerabilidade Social no Município de Maracanaú é uma medida de extrema importância para promover a inclusão social e econômica dessas mulheres, que frequentemente enfrentam múltiplas dificuldades para acessar o mercado de trabalho.

Este projeto de lei visa enfrentar essas desigualdades e proporcionar oportunidades concretas para um grupo significativo da população que está em situação de vulnerabilidade. Mulheres em condições de vulnerabilidade social, como vítimas de violência doméstica, chefes de família monoparental, desempregadas de longa duração, entre outras categorias definidas, enfrentam barreiras significativas para entrar ou retornar ao mercado de trabalho. O Banco de Currículos facilitará o acesso delas a oportunidades de emprego adequadas às suas qualificações e necessidades, ajudando assim na sua reintegração social e econômica. Além de cadastrar os currículos dessas mulheres, o projeto prevê a promoção de cursos de qualificação e capacitação profissional específicos para elas. Isso não só aumentará suas chances de empregabilidade, mas também elevará sua autonomia financeira e qualidade de vida. A iniciativa também incentiva empresas a contratarem mulheres em condições de vulnerabilidade social através do Selo Empresa Socialmente Responsável. Essas empresas serão reconhecidas publicamente e poderão receber benefícios fiscais e outros incentivos, o que estimula o setor privado a participar ativamente na inclusão dessas mulheres no mercado de trabalho. A medida não apenas visa o aspecto econômico, mas também tem um impacto social positivo ao fortalecer a rede de apoio e inclusão para mulheres que enfrentam situações de vulnerabilidade, contribuindo assim para a redução das desigualdades sociais no Município de Maracanaú. Portanto, o Banco de Currículos para Mulheres em Condições de Vulnerabilidade Social representa uma iniciativa legislativa fundamental para promover a justiça social e a igualdade de oportunidades, além de fortalecer o desenvolvimento econômico inclusivo no Município de Maracanaú. Diante de todo o exposto e com objetivo de oportunizar uma vida melhor para mulher paulista, justifica-se a apresentação da presente propositura, para a qual conto com o apoio dos meus nobres pares em sua aprovação.

FRANCISCO ANTENOR NUNES MARIANO


VEREADOR

APROVADO